

CT Nº 6.0XX.00/2017

CONTRATO que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 (com as alterações das Leis nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010), e do seu Estatuto consolidado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP nº 70.830-901, doravante denominada CODEVASF, neste ato, representada pelo Superintendente da 6ª Superintendência Regional, **Misael Aguilar Silva Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 765099900, SSP/BA e CPF nº 799.407.905-97, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, nº 36, Juazeiro - BA, CEP nº 48903-490, designado pela Decisão nº 944, de 15 de julho de 2016, e devidamente autorizado conforme delegação de competência contida na Decisão nº 1.023, de 25 de julho de 2016, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_,

doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio Diretor, \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONTRATO em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, e de acordo com autorização do Comitê de Gestão Executiva da CODEVASF, expressada através da Resolução Regional nº \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_, constante da fl. do Processo nº 59560.000897/2017-25, sob as seguintes cláusulas e condições:

## 1. Cláusula Primeira – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de construção de 14 (catorze) módulos sanitários em comunidades difusas no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia, área de jurisdição da 6ª superintendência regional da CODEVASF.

1.1. A descrição pormenorizada dos serviços e locais de execução constam dos Termos de Referência, Projetos Básicos, Desenhos e Especificações Técnicas, Planilhas de Orçamento de Serviços e Fornecimentos – Anexos do Edital nº xxx/2017.

1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de “Tomada de Preços” segundo disposições do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, art. 22, inciso II, c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, e suas alterações posteriores, sob regime de empreitada por preço unitário.

1.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

## 2. Cláusula Segunda – DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e documentos a seguir mencionados, que integram e complementam o presente contrato, independente de transcrição:

- a) Proposta da CONTRATADA datada de \_\_/\_\_/\_\_;
- b) Edital de Tomada de Preços nº \_\_/2017-6ª/SR e seus Anexos, do tipo menor preço;
- c) Documentação da CONTRATADA;
- d) Cronograma Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 59560.000897/2017-25;

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens precedentes desta cláusula e os termos deste instrumento, prevalecerão os deste último.

### 3. Cláusula Terceira – PRAZO

O prazos máximos para execução dos serviços objeto do presente contrato e de sua vigência serão de **07 (sete) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço – OS pela CODEVASF:

3.1. Os prazos de execução e vigência do contrato são contados em dias, a partir da data da ordem de Serviço e com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

3.2. A Ordem de Serviços - OS - será expedida em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.3. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de execução do objeto contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

3.3.1. O documento de que trata a subcláusula anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

3.2. Eventuais prorrogações do prazo de execução somente serão autorizados mediante apresentação, pela CONTRATADA, de documentação comprobatória de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.

### 4. Cláusula Quarta – VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxx.xxx,xx** (xx).

4.1. O valor teto estabelecido na(s) Nota(s) de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.2. A infringência do disposto no item anterior desta Cláusula impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado

### 5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0029 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado

da Bahia. Emenda 1355003, OGU 2017, Categoria econômica 4, fonte 188, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura – AD.

## 6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF.

6.1.1. Obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela CODEVASF. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.

## 7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da CODEVASF, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \left[ N1 \cdot \frac{Ti - To}{To} + N2 \cdot \frac{Ei - Eo}{Eo} + N3 \cdot \frac{CAi - CAo}{CAo} + N4 \cdot \frac{MPi - MPo}{MPo} + N5 \cdot \frac{Fi - Fo}{Fo} + N6 \cdot \frac{MOi - MOo}{MOo} + N7 \cdot \frac{MEi - MEo}{MEo} \right]$$

Onde:

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

N1 - percentual de ponderação de serviços de Terraplenagem frente à totalidade dos serviços a executar.

N2 - percentual de ponderação de serviços de Edificações frente à totalidade dos serviços a executar.

N3 - percentual de ponderação de serviços de Concreto Armado frente à totalidade dos serviços a executar.

N4 - percentual de ponderação de serviços de Materiais Plásticos frente à totalidade dos serviços a executar.

N5 - percentual de ponderação de serviços de Ferro, aço e derivados frente à totalidade dos serviços a executar.

N6 - percentual de ponderação de serviços de Mão-de-obra especializada frente à totalidade dos serviços a executar.

N7 - percentual de ponderação de serviços de Máquinas e equipamentos industriais frente à totalidade dos serviços a executar

Ti - Refere-se à coluna 38 da FGV - Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

To - Refere-se à coluna 38 da FGV - Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente a data de apresentação da proposta.

Ei - Refere-se à coluna 35 da FGV - Edificações Totais, cód. AO159428, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

Eo - Refere-se à coluna 35 da FGV - Edificações Totais, cód. AO 159428, correspondente a data de apresentação da proposta.

CAi - Refere-se à coluna 40 da FGV - Concreto Armado, cód. AO159665, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

CAo - Refere-se à coluna 40 da FGV - Concreto Armado, cód. AO159665, correspondente à data de apresentação da proposta.

MPi - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI- Produtos Industriais – Artigos de Borracha e de Material Plástico, cód. A1006821, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

MPo - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI- Produtos Industriais – Artigos de Borracha e de Material Plástico, cód. A1006821, correspondente à data de apresentação da proposta.

Fi - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Metalúrgica Básica, cód. A1006823, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

Fo - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Metalúrgica Básica, cód. A1006823, correspondente à data de apresentação da proposta.

MOi - Refere-se à coluna 13 da FGV Mão-de-obra Especializada, cód. AO159886, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

MOo - Refere-se à coluna 13 da FGV Mão-de-obra Especializada, cód. AO159886, correspondente à data de apresentação da proposta.

MEi - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Máquinas e Equipamentos, cód. A1006825, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

MEo - Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Máquinas e Equipamentos, cód. A1006825, correspondente à data de apresentação da proposta.

7.1. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{D\ 1B}^{M\ 2ê\ s} = \frac{I_{D\ 2B}^{M\ 2ê\ s} \times I_{D\ 1B}^{M\ 1ê}}{1\ 0\ 0}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$  = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$  = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$  = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

7.2. Os valores considerados referentes aos fatores N1, N2, N3, N4, N5, N6 e N7 são os a seguir apresentados:

FATORES	Fator N1	Fator N2	Fator N3	Fator N4	Fator N5	Fator N6	Fator N7
(%)	<u>0,00</u>	<u>88,00</u>	<u>0,00</u>	<u>12,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

7.3. Não serão considerados para reajuste de salários, eventuais dissídios fixados por Convenção Coletiva da Categoria.

## 8. Cláusula Oitava – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados obedecendo aos preços unitários apresentados pela contratada em sua proposta e contra a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF formalmente designada e do respectivo Boletim de Medição, referente ao mês de competência, observando-se o disposto nas subcláusulas seguintes.

8.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada.

8.2. O pagamento da mobilização e desmobilização, caso haja, será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram o Edital, levando em consideração a distância média entre o Município de Juazeiro – Bahia, sede da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, ao município de Morro do Chapéu, onde serão realizadas as obras, serviços e fornecimentos, nos correspondentes percentuais:

- a) Instalação do canteiro, de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto
- b) Mobilização: será realizada medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva desmobilização de suas máquinas e equipamentos, conforme programado no Plano de Trabalho, exigido na alínea “a” do subitem 16.1 dos Termos de Referência.
- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.

8.3. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

$$\%AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL}).$$

8.3.1. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais;

8.3.2. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Codevasf, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

8.4. Os materiais serão pagos (100% do seu valor) somente após sua instalação.

8.5. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação será justado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

8.6. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, das seguintes obrigações/recolhimentos:

- a) Relação dos empregados vinculados ao contrato e em atuação no respectivo mês;
- b) Folha salarial mensal, sendo a primeira a partir do segundo mês de execução, e assim sucessivamente;
- c) Férias mais 1/3, incidente nos casos de empregados contratuais de 01 (um) ano de vínculo empregatício com a contratada;
- d) Benefícios indiretos (vale alimentação, vale transporte, cesta básica, etc.) definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria;
- e) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, do serviço objeto da presente licitação.
  - e1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI – Cadastro Específico do INSS, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN nº 971/09 RFB.
- f) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
- g) ISS, recolhido **OBRIGATORIAMENTE** no município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, de acordo com os percentuais definidos no Código Tributário de cada um daqueles entes federados. Caso o município onde serão executados os serviços não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

8.6.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, a CODEVASF efetuará a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

8.6.2. A CODEVASF fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto

8.6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei nº 8.212/1991, bem como a IN nº 971/2009 – SFR;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar nº 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.7 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação, por parte da Fiscalização, do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o art. 9º do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

8.8 A CODEVASF considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 7.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

8.9 Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

8.10 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

8.11 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e que cubram a execução dos serviços.

**8.12 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

8.13 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega, à CODEVASF, dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração, pela CODEVASF, dos prazos estabelecidos.

8.14 Não constituem motivos de pagamento, pela CODEVASF, serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto contratado e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Contrato.

8.15 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.16 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

8.17 Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

8.18 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.1., caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$ , onde:

$AM$  = Atualização Monetária;

$P$  = Valor da Parcela a ser paga; e

$I$  = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im1/100)^{dx1/30} \times (1 + im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1 + imn/100)^{dxn/30} - 1$ , onde:

$i$  = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

$d$  = Número de dias em atraso no mês “m”;

$m$  = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

8.18.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.

8.18.2. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

**8.19. Quando do encerramento do contrato, somente será liberado o pagamento da nota fiscal/fatura do último mês de execução mediante a comprovação de quitação das rescisões contratuais dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas pertinentes.**

## **9. Cláusula Nona – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “Caução de Execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, **a ser integralizado previamente à emissão da Ordem de Serviço – OS, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias além do prazo de vigência contratual**, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

**9.1. A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária.**

**9.2. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.**

**9.3. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a expedição da competente Ordem de Serviço – OS, representando inadimplência da CONTRATADA e sujeitando-a às penalidades previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/1993 e no presente instrumento.**

9.4. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

9.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.

9.6. A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

**9.7. A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condição, na eventual hipótese de celebração de termo aditivo que implique em acréscimo de valor ao contrato.**

9.8. Não haverá qualquer restituição da caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão deste contrato, hipótese em que a caução será revertida e apropriada pela CODEVASF.

## **10. Cláusula Décima - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEVASF, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a CODEVASF, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* da cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. A sanção estabelecida no inciso IV acima é de competência da do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **11. Cláusula Onze – MULTA**

Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, caberá a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;

11.1 Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

11.2 O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.

11.3. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administra-

tivo.

11.3.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, mediante requerimento de resgate da caução de garantia, sem prejuízo de outras apenações previstas em lei;

11.3.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher na Unidade de Finanças da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

11.4. A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

11.4.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá rejeitar ou não a multa.

11.4.2. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

11.5. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **12. Cláusula Doze – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços caberá diretamente à CODEVASF, por meio de coordenador formalmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os serviços e obras de construção observando o Contrato e os documentos que o integram.

12.1. A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do Contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

12.2. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei 8.666/93, a CODEVASF, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão nº 1125/2009 – Plenário do TCU.

12.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos locais das obras e serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obras, serviços e fornecimentos que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à 6ª GRD- Gerência de Infra-Estrutura da CODEVASF responsável pela execução do contrato.

12.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.5. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à 6ª Superintendência Regional,

responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva. Os recursos relativos a multas serão interpostos na forma prevista na Cláusula de Multa.

12.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

### **13. Cláusula Treze – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

13.1. Apresentar à CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho contendo o Plano de Logística da contratada para execução das obras, instalação e mobilização, contendo a sequência de etapas/fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, mensurando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos;
- b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da CODEVASF;
- c) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;
- d) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CODEVASF na 6ª Superintendência Regional, em Juazeiro-Ba ou na sede da CODEVASF em Brasília - DF;
- e) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras e serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.

13.2. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.

13.3. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.

13.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CODEVASF e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

13.5. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços.

13.6. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.

13.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

13.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamationárias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

13.9. Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamationárias.

rias trabalhistas mencionadas no subitem 13.8 e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CODEVASF a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas neste subitem.

13.9.1. A CONTRATADA será responsável, também, pelas despesas de viagem, alimentação e estadia que a CODEVASF tiver que realizar para sua defesa em eventuais processos trabalhistas ajuizados por empregados da CONTRATADA, na forma acima, assim como pelos honorários advocatícios, estes à razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

**13.10. No quadro funcional da CONTRATADA para prestação dos serviços objeto do presente contrato não poderão figurar familiares de dirigentes da CODEVASF ou de qualquer agente detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Empresa, em todos os níveis, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.**

**13.10.1. Essa vedação atinge o cônjuge ou companheiro(a) e os parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**

**13.11. A CONTRATADA se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao presente contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.**

**13.11.1. Para acompanhamento da exigência acima, a CONTRATADA se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar à CODEVASF a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.**

13.12. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.

13.13. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

13.14. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/1993).

13.15. A CONTRATADA é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

13.16. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

13.17. Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

- a) Instalar e manter no município, 1 (uma) placa de identificação da obra e do Programa Água para Todos, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (Codevasf), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;

- a.1) A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pela CODEVASF e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na **publicação Instru-**

*ções para a Preparação de Placas de Obras Públicas*, anexas aos TR, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe – **ANEXO VI**;

- b) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.
- c) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- d) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- e) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

13.18. A execução dos serviços e obras objeto do presente contrato deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
- d) Entrega do relatório “as built” (como construído) parcial a cada medição e relatório “as built” (como construído) final na conclusão da obra; e
- e) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

#### **14. Cláusula Catorze – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução do objeto contratado.

- 14.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 14.2. Não serão indenizados os prejuízos à CONTRATADA que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.
- 14.3. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **15. Cláusula Quinze – DIREÇÃO**

A CONTRATADA designará um técnico, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para o exercício da profissão, que dirigirá os trabalhos, cabendo-lhe, também, a

responsabilidade técnica das fases em que atuar, ou não atuar.

- 15.1. A CONTRATADA obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução das obras e serviços (Lei nº 6.496/1977, art. 1º), juntamente com o registro do responsável técnico pelos serviços objeto deste Contrato, conforme Resolução nº 317, de 31/10/1986, do CONFEA, mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
  - 15.1.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART citada no item anterior, devidamente registrada deverá ser apresentada à CODEVASF para juntada ao processo de contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de suspensão da execução contratual e aplicação de multa por inadimplemento.
- 15.2. Comprovante de Regularidade da Contratada e seus técnicos vinculados ao contrato quanto à inscrição e pagamento das anuidades junto ao CREA – BA (Lei nº 5.194/1966, art. 67).

#### **16. Cláusula Dezesseis – DANO MATERIAL OU PESSOAL**

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

16.1. Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

16.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

#### **17. Cláusula Dezessete - ADITAMENTO CONTRATUAL**

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao **SICAF**, **CADIN** ou certidões comprobatórias.

#### **18. Cláusula Dezoito – RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, unilateralmente, pela CODEVASF, no todo ou em parte, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou retenção, independentemente de ação ou interpelação judicial, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA, na ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **19. Cláusula Dezenove – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1. Após o término de cada unidade de banheiro objeto deste Contrato, a CONTRATADA requererá à CODEVASF, através da Fiscalização, o seu recebimento pela fiscalização, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da data da solicitação dos mesmos.

19.2. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

19.3. Na hipótese da necessidade de correção será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos e aprovados os serviços, a CODEVASF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da caução contratual.

- 19.4. O Termo de Encerramento Definitivo do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todos os serviços executados e a entrega do “as built” (como construído) da obra.
- 19.5. A última fatura de execução somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação de pagamento.
- 19.6. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da CODEVASF, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

## 20. Cláusula Vinte – PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias após aquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## 21. Cláusula Vinte e Uma – FORO

Fica eleito o Foro Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção de Juazeiro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições estipuladas neste contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final identificadas.

Juazeiro - BA, 17 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Misael Aguilar Silva Neto**  
Superintendente Regional  
CODEVASF-6ª/SR

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: